



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC- PNAB NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PA..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória



especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, Ofício nº 121/2024-SEMAD, com fulcro no Art. 74, inciso II, "B", da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC- PNAB NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO.**

O Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB) foi instituído pelo governo brasileiro em homenagem ao renomado artista Aldir Blanc, como uma resposta à crise causada pela pandemia de COVID-19, visando sustentar o setor cultural do país. Seu propósito primordial é fornecer suporte financeiro a artistas, técnicos, espaços culturais e projetos artísticos afetados pelo contexto pandêmico, buscando mitigar os impactos econômicos nessa área.

A realização de um processo licitatório se mostra imprescindível devido à complexidade inerente à implementação da Lei Aldir no município. Esta legislação estabelece uma série de diretrizes e procedimentos para a realização de atividades culturais, tornando crucial a contratação de uma consultoria especializada. Tal medida permitirá que o município conte com o apoio de profissionais capacitados em gestão cultural, aptos a interpretar e aplicar a legislação de maneira adequada. É importante destacar que a secretaria municipal de cultura de Mãe do Rio enfrenta carência tanto de recursos humanos em quantidade suficiente quanto de expertise necessária para a correta implementação da lei, conforme indicado no DFD nº 121/2024.

A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos para a implantação e execução dos recursos do Plano Aldir Blanc reside na sua comprovada capacidade de organizar e executar eventos culturais de alto nível, em conformidade com os requisitos específicos do plano. Além disso, essa empresa pode oferecer a expertise técnica e logística necessária para assegurar o sucesso dos projetos culturais apoiados pelo PNAB, contribuindo, dessa forma, para o alcance dos objetivos estabelecidos e maximizando o impacto dos recursos investidos no setor cultural.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Comissão de Contratação do Município de MÃE DO RIO PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, consoante autorização do **Sr. José Villeigagnon Rabelo Oliveira**, Prefeito Municipal, abrir o presente processo administrativo. Considerando que;

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo



pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a **documentação** referente a **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, Econômica e Técnica**, além de apresentar o preço, estando o mesmo em conformidade com o que preve os entes federativos que abrem exceção de 5% do valor disponibilizado pelo PNAB para operacionalização das ações previstas no PNAB, conforme o que consta no DFD ofício 121/2024, portanto levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada e preço, nos permite afirmar que diante de todo o exposto a razão da escolha caracteriza a proposta como vantajosa à Administração Pública local.

CONTRATADO: FLOR DE LOTUS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ 45.350.805/0001-01, com sede na RUA MARIANO Nº 384, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-415, com valor Global de até R\$: 12.759,39 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), a serem pagos de acordo com sua execução, conforme Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi aceita em decorrência de uma prévia consulta ao preço praticado em contratação similar por outro Município bem como serviços executados anteriormente no município de Mãe do Rio, o que nos permite inferir que o preço proposto encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FLOR DE LOTUS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 12.759,39 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), levando-se em consideração que a proposta ofertada está abaixo do valor de referência, conforme documentos acostados aos autos deste processo

MÃE DO RIO - PA, 16 de Abril de 2024

Comissão de Contratação
Presidente